

LEI Nº 8.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Restabelece a vigência da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, altera as leis que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecida, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, que "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE), FIRMAR COM A MESMA INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com as alterações posteriormente introduzidas, especialmente pela Lei Municipal nº 2.078, de 19 de fevereiro de 1991.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE), entidade integrante da Administração Indireta do Município, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos."

Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O regime jurídico do pessoal da FUNARBE será o estatutário, aplicando-se aos seus servidores o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Betim, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

§ 1º O ingresso no quadro de pessoal da FUNARBE dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Poderão ser criados cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal.

§ 3º A cessão de servidores da Administração Direta para a FUNARBE poderá ocorrer mediante a celebração de convênio, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, promover a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos da FUNARBE, os quais serão regidos por lei específica que instituirá o respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos."

Art. 4º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Presidente da FUNARBE será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração."

Art. 5º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias, por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências."

Art. 6º O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE) permanecerá ativo, mantida sua inscrição perante a Receita Federal do Brasil, assegurada a continuidade institucional da entidade.

§ 1º Fica o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituído pela Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, sucedido pelo Fundo Municipal de Cultura vinculado à Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE).

§ 2º Os recursos financeiros, saldos orçamentários, direitos e obrigações do Fundo referido no caput ficam transferidos ao fundo vinculado à FUNARBE, mantida a vinculação às respectivas finalidades legais.

§ 3º A transferência de que trata este artigo observará as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias à adequação orçamentária, financeira e contábil para a efetivação da sucessão.

Art. 7º Extingue-se a Secretaria Municipal de Cultura e acrescenta-se o inc. IV ao art. 64 da Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 64.
.....

IV - Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE."

Art. 8º A repristinação prevista nesta lei não afetará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Fica determinado que em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, onde se lê "Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)", lê-se "Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE)".

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 28 da Lei Municipal nº 6.792, de 28 de dezembro de 2020, o inciso XVI do art. 3º e o art. 38, ambos da Lei Municipal 7.810, de 30 de maio de 2025, o inc. III do art. 1º, os arts. 4º, 5º, 12 e 14, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, bem como permanecem revogados os arts. 10, 11, 15, 16, 18 e 19, todos da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de setembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 178/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.494, de 18/09/2026.